



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

MARÍLIA MOREIRA DA COSTA

**O ESTATUTO DA CIDADANIA DO MERCOSUL:
PERSPECTIVAS, EVOLUÇÃO E APLICAÇÃO.**

**JOÃO PESSOA
2024**

MARÍLIA MOREIRA DA COSTA

O ESTATUTO DA CIDADANIA DO MERCOSUL:
PERSPECTIVAS, EVOLUÇÃO E APLICAÇÃO.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado à Coordenação do Curso de
Relações Internacionais da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Anna Beatriz Leite Henriques de Lucena

JOÃO PESSOA
2024

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C837e Costa, Marília Moreira da.
O Estatuto da Cidadania do Mercosul [manuscrito] :
perspectivas, evolução e aplicação / Marília Moreira da
Costa. - 2024.

32 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações
Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Profa. Dra. Anna Beatriz Leite Henriques de
Lucena, Departamento de Ciências Sociais - CEDUC."

1. Mercosul. 2. Estatuto da Cidadania. 3. Integração. 4.
Segurança. 5. Parlasul. I. Título

21. ed. CDD 341.481

MARÍLIA MOREIRA DA COSTA

O ESTATUTO DA CIDADANIA DO MERCOSUL:
PERSPECTIVAS, EVOLUÇÃO E APLICAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado à Coordenação do Curso de
Relações Internacionais da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais.

Aprovado em: 27/06/2024.

BANCA EXAMINADORA



Anna Beatriz Leite Henriques de Lucena (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Carlos Enrique Ruiz Ferreira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Gabriela Gonçalves Barbosa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*À minha família e amigos, que são meu apoio
e suporte diário, dedico.*

“A capacidade de indignação contra a injustiça e a vontade de mudar constituem provas da deserção. Em muitos países da América Latina, quem não está exilado para lá das fronteiras, vive exilado na própria terra”.

*As veias abertas da América Latina
(Eduardo Galeano).*

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
2 CAMINHOS PARA A INTEGRAÇÃO NO MERCOSUL: PRIMEIROS PASSOS E DESAFIOS.....	11
3 O ESTATUTO DE CIDADANIA DO MERCOSUL: CAMINHOS PARA A INTEGRAÇÃO..	14
4 TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NO MERCOSUL: INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA, DIREITOS E DEVERES.....	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS.....	28

O ESTATUTO DA CIDADANIA DO MERCOSUL: PERSPECTIVAS, EVOLUÇÃO E APLICAÇÃO

Marília Moreira da Costa

RESUMO

Desde a criação do Mercosul, em 1991, seus representantes se concentravam majoritariamente em debater temas relativos à economia e à política. Com o desenvolvimento da integração mercosulina, o Conselho do Mercado Comum (CMC) criou o Estatuto e o Parlamento do Mercosul, deixando de ser apenas uma ideia distante e tornando-se uma virada de chave para a integração e cidadania dos países do Sul da América. Desse modo, a pergunta de pesquisa deste artigo é: como se deu a criação e a aplicação do Estatuto da Cidadania para os cidadãos dos Estados partes do Mercosul? Assim, o objetivo deste trabalho é investigar o Estatuto da Cidadania do Mercosul, por meio de uma análise histórica, destacando os principais deveres dos Estados. Busca, ainda, investigar se, de fato, houve uma aplicação dos direitos sociais previstos e quais os impactos reais do Estatuto para os cidadãos dos Estados-parte. A metodologia utilizada foi qualitativa, por meio da ferramenta do estudo de caso (Henriques *et al.*, 2015), de revisão bibliográfica e da análise de fontes primárias como o próprio *website* do Mercosul. O artigo está dividido em três partes: a primeira aborda a criação do Mercosul, seus Tratados constitutivos e os primeiros passos que resultaram na criação do Estatuto. O segundo tópico discute os desafios, trâmites e resoluções do Estatuto. Por fim, a terceira parte analisa as principais mudanças sociais, políticas e seus principais resultados. Conclui-se que o Estatuto foi um grande salto na evolução do Mercosul perante a sociedade e se tornou essencial para alcançar uma integração mais efetiva, ainda que incompleta.

Palavras-chaves: Mercosul; Estatuto da Cidadania; Integração; Segurança; Parlasul.

ABSTRACT

Since the creation of Mercosur in 1991, its representatives have focused mainly on discussing issues related to economy and politics. With the development of Mercosur integration, the Common Market Council (CMC) created the Mercosur Statute and Parliament, no longer just a distant idea and becoming a key turn for the integration and citizenship of the countries of South America. Thus, the research question of this article is: Was the Citizenship Statute applied to the citizens of the Mercosur States Parties? Thus, the objective of this work is to investigate the Mercosur Citizenship Statute, through a historical analysis, highlighting the main duties of States. It also seeks to investigate whether, in fact, there was an application of the social rights foreseen and what the real impacts of the Statute for citizens of the States Parties. The methodology used has a qualitative approach, through the tool of the case study (Henriques *et al.*, 2015), literature review and analysis of primary sources such as the Mercosur website itself. The article is divided into three parts: the first deals with the creation of Mercosur, its constitutive treaties and the first steps that resulted in the creation of the Statute. The second topic discusses the challenges, procedures and resolutions of the Statute. Finally, the third part analyzes the main social and political changes and their main results. It is concluded that the Statute was a great leap in the evolution of Mercosur before society and became essential to achieve a more effective integration, albeit incomplete.

Keywords: Mercosur; Citizenship Statute; Integration; Security; Parlasul.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O Estatuto da Cidadania foi uma cartilha criada pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul), com o objetivo de juntar todos os documentos legislativos que incluem integração e direitos humanos em seus processos. O Estatuto, juntamente com o Plano de Ação, foi fundamental para os debates a respeito do que significa ser cidadão dentro do território do Mercosul, o que a partir de processos de integração econômica e social, garantem os direitos da cidadania.

No Mercosul, existe a procura igualdade de direitos, deveres e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados partes, porém, é a busca pelo equilíbrio de condições necessárias para o acesso ao trabalho, à saúde e à educação que formam os três principais objetivos do Estatuto (Kreutz *et al.*, 2020). Dessa maneira, o documento se tornou uma das principais medidas de segurança social do Sul, oficializando por meios legais os direitos dos cidadãos ao nível supranacional, que, para além das fronteiras, busca garantir os direitos dos cidadãos Mercosul, juntamente com a busca em alcançar uma integração regional no final no século XX.

Os processos de integração regional promovidos a partir dos anos 1980 passam a fazer parte da nova forma de funcionamento dos governos na América Latina, de forma que reaparece a proposta de uma área de livre comércio em contraposição a ideia de uma integração regional continental que surgiu no final do século XIX (Hurrell, 1999 *apud* Mariano, 2015). Dessa vez, visando criar uma comunidade hemisférica baseada na identidade histórica e cultural, são solidificados os interesses dos Estados em construir uma união aduaneira que abrace seus interesses (Mariano, 2015).

Conforme aponta Raquel Patrício (2006), Brasil e Argentina desempenhavam um papel de liderança no Cone Sul; assim, os dois países assumiram o papel da relação em eixo de todo o processo, funcionando como centro de gravitação da unidade da América do Sul. O processo de formação do Mercosul¹ foi influenciado justamente pelo relacionamento bilateral entre estes dois Estados, tendo em vista que as duas potências regionais possuíam ligações de teor econômico, além dos diversos Tratados realizados em prol de alcançar uma integração entre eles (Tratado da Bacia do Prata 1969, Sistema Econômico Latino-Americano – Sela

¹Mercado Comum do Sul é um processo de integração regional conformado inicialmente pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai ao qual recentemente incorporaram-se a Venezuela* e a Bolívia, esta última em processo de adesão. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>>. Acesso em: 19 jun. 2024

1975, entre outros), o que culminou para que, no dia 6 de julho de 1990, Collor e Menem expressaram interesse em criar um mercado comum (Patrício, 2006).

A partir de então, as relações entre os países membros se expandiram, ultrapassando as relações bilaterais e alcançando toda a região dos Estados Partes. Com a assinatura do Tratado de Assunção em 1991, seguida da criação do Mercosul, os países do Cone Sul (Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai) se consolidaram como um bloco econômico. Essa transformação refletiu-se na crescente importância atribuída aos Estados Partes como um centro comercial estratégico nas discussões políticas internacionais.

Para além da economia, os Estados Partes começaram a se voltar para a cidadania, debatendo integração regional poderia trazer benefícios tangíveis à população. Tais discussões englobam aspectos como direitos civis e sociais, e a criação de políticas públicas coordenadas. O Mercosul, portanto, não apenas representou um avanço no comércio regional, mas também se configurou como um esforço coletivo para promover o desenvolvimento humano e social no bloco, ampliando o impacto da integração além das fronteiras comerciais. Tal debate, traz um enfoque abrangente da integração regional que está ligado à construção de uma identidade territorial compartilhada.

Conforme mencionado por Desiderá Neto e Penha (2006, p. 60), “a noção de identidade territorial está associada à noção de espaço de referência identitária”. A de identidade regional está associada aos conceitos de região, regionalismo e regionalidade”. A partir da ideia do reconhecimento social e da integração como algo complementar, o Conselho do Mercado Comum² estabeleceu a criação do Estatuto da Cidadania em 2010, compilando os direitos, os deveres e os benefícios em favor dos cidadãos pertencentes aos Estados partes do Mercosul, que vão desde livre circulação de pessoas até questões trabalhistas, mobilidade de trabalhadores(as) e migração, fronteiras, trabalho, emprego, defesa do consumidor(a), comunicações, educação, identificação, cooperação consular e direitos políticos

A importância de estudar o Estatuto da Cidadania é justificada principalmente pela falta de conhecimento acerca do documento entre a maioria dos cidadãos do território do Mercosul. Nesse sentido, o principal objetivo é analisar as dinâmicas políticas, esforços institucionais e a eficácia do Estatuto, evidenciando as informações necessárias por meio de fontes abertas ao público, como o próprio site oficial do Mercosul.

De ponto de vista teórico, a análise tomou por base autores que estudam a integração mercosulina, como Karina Mariano (2015), Raquel Patrício (2006) -que explica as relações

² Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/organograma-mercosul/>>. Acesso em 20 Jun. de 2024..

em eixo entre Brasil e Argentina, base essencial para a construção do Mercosul - e Desiderá Neto e Penha (2006), que apresentam os impactos sobre as regiões de fronteira oriundos do processo de integração do Brasil com Argentina, Paraguai e Uruguai, entre outros. Em relação ao Brasil, considera-se a política externa da época de formação e estruturação do Estatuto, além das relações entre os outros Estados membros.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizadas como referencial teórico fontes primárias, como documentos e registros, e fontes secundárias, como livros, artigos, teses e dissertações relacionadas ao Estatuto. Para uma análise descritiva, foram utilizados documentos históricos como o Tratado de Assunção (1991), o Protocolo de Olivos (2002), assim como fundos institucionais e políticos, a exemplo da Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) e do Parlamento do Mercosul (Parlasul), consecutivamente.

Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa é observar a criação e a implementação do Estatuto da Cidadania do Mercosul nos Estados partes do bloco. Para isso, utiliza-se uma metodologia qualitativa para produzir um estudo de caso exploratório (Henriques *et al.*, 2015), baseando-se em uma literatura especializada a respeito do Mercosul, como Desiderá Neto (2017), além de análise de fontes oficiais, como o próprio Mercosul, suas normas, decisões e tratados assinados durante a consolidação do Estatuto. O recorte histórico inicia logo quando se debate o assunto cidadania no Mercosul, em 2010 e seguem até 2023, investigando as específicas áreas no qual essa pesquisa foi desenvolvida, dentre elas trabalho, educação, convênios, direitos à cidadania e acessibilidade.

Este artigo está dividido em cinco seções, sendo a primeira e a última as considerações iniciais e finais, respectivamente. A segunda seção apresenta o Mercosul, bem como os processos políticos e históricos desde sua gênese até o marco de criação do Estatuto. Evidenciando os principais marcos, além de apresentar a realidade social e o contexto civil do período determinado. Também são levadas em consideração as principais motivações para a aprovação do Estatuto e a dinâmica parlamentar, juntamente com as tomadas de decisões que foram realizadas durante esse processo. A terceira seção discute os desafios enfrentados pelo bloco, trâmites e principais resoluções utilizadas para a estruturação do Estatuto. Por fim, a quarta seção analisa as principais mudanças sociais, quais medidas foram tomadas para alcançar um nível político e os principais resultados alcançados por elas, dentre eles medidas que lutam pela igualdade de gênero, programas de estágios e escolas de fronteira para estudantes; comércio; e garantias para trabalhadores, como liberdade sindical, negociação coletiva e direito de greve.

2 CAMINHOS PARA A INTEGRAÇÃO NO MERCOSUL: PRIMEIROS PASSOS E DESAFIOS

Criado em 31 de dezembro de 1994 com a assinatura do Tratado de Assunção, no Paraguai³, o Mercosul surgiu como uma iniciativa dos países fundadores, pertencentes ao Cone Sul, buscando inicialmente alcançar uma livre circulação de bens e estabelecer uma tarifa externa comum. Segundo o site oficial do Mercosul (2024), em 1991, o grupo formado pela República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai iniciaram as negociações e finalmente, em 1994, logo após o Tratado de Assunção ser assinado, entrou em vigência a denominada integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional, principalmente no sul região, com o objetivo principal de garantir uma inserção internacional adequada para os Estados partes. Para alcançar esse propósito, era essencial aprimorar a competitividade entre os membros, ou seja, a competição econômica interna seria necessária e refletiria na dinâmica do bloco (Piletti; Praxedes, 1998).

Desde 1870, predominava uma dinâmica de competição comercial entre Brasil-Argentina, até que nos anos 1980 é estabelecida uma visão mais integrativa entre os atores, culminando numa confirmação destes Estados como eixo-motor da integração regional em 1991 (Patrício, 2006). A relação entre Brasil e Argentina é denominada como o paradigma das relações em eixo, uma relação especial entre duas potências regionais que possuem histórico de rivalidade, dividem fronteira física e estabelecem uma conveniente complementaridade econômica (Patrício, 2006). Isso acontece justamente por buscarem uma integração econômico-político-institucional, possuindo um histórico de parcerias econômicas e projetos políticos em comum acordo, como a própria iniciativa de um mercado comum (Patrício, 2006).

A integração entre o Brasil e a Argentina apresentava um caráter econômico, onde os ganhos esperados, tanto os comuns quanto os específicos de cada país, geraram uma visão favorável à integração bilateral, apoiando os níveis decisórios de cada país, com destaque para os presidentes da República como Carlos Menem (1989-1999) e Fernando Collor de Mello (1990-1992). Assim, com o sucesso da relação bilateral e com os avanços dos tratados, diante do novo cenário internacional ambos os Estados estavam satisfeitos pelo crescimento

³ Supremo Tribunal Federal, Tratado de Assunção (1991). Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdpf101/anexo/Tratado_de_Assuncao.pdf> Acesso em: 20 jun 2024.

comercial, de forma que em 1990 foi anunciado o interesse em um mercado comum que, para além da vertente econômica, representaria uma relação em eixo, que futuramente resultaria na formação do Mercosul (Patrício, 2006)

A assinatura do tratado representou um avanço significativo na integração Sul-americana, afinal, conforme reiterado por Giupponi (2012), foi um marco no início do Mercosul, um empreendimento que prometia uma integração econômica significativa na América do Sul. Dessa maneira, a assinatura não representou apenas um marco na história da integração na região, mas também uma promessa de prosperidade compartilhada e colaboração contínua entre os Estados parte. No entanto, para consolidar uma estrutura robusta, foram necessários múltiplos encontros entre parlamentares, visando definir os próximos passos para o mais recente bloco econômico sul-americano. Conforme destacado no site oficial do Mercosul (2024), o encontro em Assunção marcou o início de uma jornada, seguida por uma série de ajustes e adaptações, os quais serão abordados a seguir.

Ainda em 1994, os Estados partes do bloco decidiram estruturar e definir quais seriam os principais órgãos decisórios internos. Para isso, foi adotado o Protocolo de Ouro Preto, segundo o qual,

conforme estabelecido no Artigo 1 do 'Protocolo de Ouro Preto' sobre a Estrutura Institucional do Mercosul, os órgãos com capacidade decisória de natureza intergovernamental do Mercosul são: o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do MERCOSUL (Mercosul, 2024, s/p).

Considerando-se a distribuição do Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul, órgãos responsáveis pela condução política do processo de integração e pela tomada de decisões, um órgão executivo e o último voltado para assistência comercial, consecutivamente, após a aprovação da norma Decisão n.º 02/91⁴ da Comissão de Comércio, Estados partes consideraram a estrutura organizacional do bloco formada.

Em Ushuaia, Argentina, em 1998, dois marcos importantes foram estabelecidos. O primeiro foi o Protocolo de Ushuaia, inicialmente criado para garantir o compromisso democrático dos países e associados, exigindo respeito à democracia e à ordem constitucional. O segundo marco foi a Declaração do Mercosul como Zona de Paz e livre de armas de destruição em massa na qual o Mercosul, juntamente com Bolívia e Chile, ratificou o

⁴ Disponível em: <<https://normas.mercosur.int/public/normativas/2>> Acesso em: 19 jun. 2024.

compromisso de manter a região como uma zona livre de conflitos armados e armas de destruição em massa (Mercosul, 2024).

No início do século XXI, especificamente em 2002 e 2003, os Estados partes do Mercosul ratificaram o Protocolo de Olivos, acompanhado pelo estabelecimento do Tribunal Permanente de Revisão. Anteriormente, esse tribunal era mencionado no Artigo 3 do Tratado de Assunção, mas depois foi formalizado como um protocolo com o objetivo de garantir a aplicação eficaz das normas e o cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados partes.

Pouco depois, em 2005, uma importante iniciativa de integração regional foi lançada com a criação do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul. Esse fundo tem como propósito financiar programas destinados a promover a convergência estrutural, a competitividade e a coesão social em economias menores e regiões menos desenvolvidas, além de apoiar o funcionamento institucional e o processo de integração (FOCEM, 2024). No mesmo ano o Parlamento do Mercosul foi criado como um órgão unicameral e de representação cidadã que incorpora a perspectiva parlamentar ao processo de integração, com a seguinte distribuição: Argentina - 43 parlamentares, Brasil - 75, Paraguai - 18 Uruguai - 18, e Venezuela - 33; a Bolívia, que aderiu ao bloco em 2024, contará com 18 (Mercosul, 2024).

Os anos seguintes do bloco foram marcados pela adesão da Venezuela (2006), seguida pelos primeiros movimentos de interesse sociais e cidadãos do Mercosul, como a criação do Instituto Social do Mercosul (2007), buscando promover políticas sociais, desenvolvimento humano e cidadania nos países membros. Em 2009, seguindo o mesmo viés das decisões anteriores, veio a criação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH), com o interesse voltado diretamente para a consolidação do respeito aos direitos humanos na região.

De acordo com o site oficial do Mercosul, o Estatuto da Cidadania veio como uma medida para fortalecer os direitos e benefícios que o bloco oferece aos seus cidadãos. Dessa maneira, é importante entender o cenário político da época, iniciando pelo primeiro resalto de ideia e normativa aprovada (2002) e indo até a decisão CMC 64/10, onde o plano de ação foi idealizado.

Após uma análise das normas disponíveis, é possível visualizar que os líderes políticos que marcaram a decisão e evolução do Estatuto tomaram as iniciativas, onde a Argentina, sob a presidência de Carlos Menem (1989-1999), seguido por Fernando de la Rúa (1999-2001), e embaixadores como Jorge Taiana e Rodolfo Gil, foram figuras proeminentes. No Brasil, com Fernando Collor de Mello (1990-1992), Itamar Franco (1992-1995) e Fernando Henrique

Cardoso (1995-2002) na Presidência, nomes como Rubens Ricupero⁵ e Sérgio Amaral⁶ foram importantes no contexto de desenvolvimento do Mercosul. No Paraguai, liderado por presidentes como Andrés Rodríguez (1989-1993) e Juan Carlos Wasmosy (1993-1998), embaixadores como José Félix Fernández Estigarribia estiveram ativamente envolvidos nas negociações. No Uruguai, Julio María Sanguinetti (1985-1990 e 1995-2000) e Jorge Batlle (2000-2005) lideraram o executivo do país, com representantes como Carlos Pérez del Castillo atuando nas discussões do bloco. Apesar de ter sido admitida como membro pleno apenas em 2012, a Venezuela contou com nomes como Hugo Chávez (1999-2013) e Nicolás Maduro (2013-presente).

Esses líderes, junto com seus representantes diplomáticos, aprovaram, em 2011, a primeira decisão do Grupo Mercado Comum (GMC), a 34/2011⁷, dentro do Estatuto da Cidadania, intitulada como “Defesa do Consumidor - Conceitos Básicos”. Tal decisão, incorporada pelo Brasil e revogada a partir da resolução 123/1996⁸, sofreu atualizações e evoluções dentro do Estatuto, sendo sua última em 2021. Essa sequência de atualizações buscou demonstrar o interesse dos Estados partes do Mercosul em refletir o amadurecimento e a adaptação do Estatuto da Cidadania às necessidades em constante mudança, no qual iremos analisar ao decorrer deste trabalho.

3 O ESTATUTO DE CIDADANIA DO MERCOSUL: CAMINHOS PARA A INTEGRAÇÃO

Como resultado do processo evolutivo de estudo e pesquisa a respeito da realidade econômica, social e cidadã mercosulina, foi lançada, a partir da Decisão CMC 64/10⁹, o plano de ação e a cartilha do Estatuto da Cidadania do Mercosul¹⁰ (2010). Essa iniciativa teve como objetivo compilar e tornar acessíveis os direitos e benefícios que os cidadãos dos Estados partes do bloco possuíam, visando fortalecer o sentimento de pertencimento e a integração regional. A cartilha destaca aspectos como direitos trabalhistas, previdenciários, educacionais

⁵ Embaixador do Brasil junto à ONU, nos Estados Unidos e na Itália, foi secretário-geral da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD), em Genebra, de 1995 a 2004. Disponível em: <<https://www.rubensricupero.com>> Acesso em: 21 jun. 2024.

⁶ Amaral ocupou postos de destaque na diplomacia brasileira, tendo sido embaixador do Brasil em Londres (1999-2001), Paris (2003-2005) e Washington (2016-2019). Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/morre-sergio-amaral-diplomata-e-ex-embaixador-em-washington-aos-79-anos>> Acesso em: 21 jun. 2024

⁷ Disponível em: <<https://normas.mercosur.int/public/normativas/2554>> Acesso em: 19 jun. 2024.

⁸ Disponível em: <<https://normas.mercosur.int/public/normativas/2036>> Acesso em: 19 jun. 2024.

⁹ Disponível em: <<https://normas.mercosur.int/public/normativas/2370>>. Acesso em: 19 jun, 2024.

¹⁰ A “Cartilha do Cidadão do Mercosul: compilação de normas relacionadas com o cidadão do Mercosul” foi formulada pela Comissão dos Representantes Permanentes do Mercosul e publicada no mês de julho de 2010.

e de livre circulação de pessoas, enfatizando a importância da cooperação e da harmonização das políticas públicas entre os Estados Partes para promover uma cidadania plena (Mercosul, 2024).

Antes de abordar o surgimento do Estatuto, cabe definir, ainda que brevemente, o que se entende por cidadania. Para Benevides (1994) o cidadão é o indivíduo que possui uma ligação legal com o Estado, sendo sujeito de direitos e deveres fixados por constituição e leis que lhe conferem a nacionalidade. Nos regimes democráticos, que é o caso dos Estados partes do Mercosul, entende-se que os cidadãos participaram do pacto fundante da nação, ou no caso específico, do bloco. Como explicado por Moura (2018), fundamentadas na cooperação, diversidade local e interesses comuns, a cidadania comunitária diminui diferenças, favorecendo e reconhecendo os direitos humanos e a criação de outros direitos, como de participação, econômicos e sociais para os cidadãos latino-americanos no Mercosul, de forma que a cidadania e a integração estão interligadas com o Estatuto.

Dessa forma, o conceito de cidadania encontra um ponto em comum: a sociedade e seus direitos. O direito à proteção do meio ambiente, o direito à moradia, são exemplos dessa criação de direitos sociais. Conforme discutido por Dagnino (2004), o conceito de cidadania pode ser amplo, e até mesmo evolutivo. Esse novo conceito de cidadania traz consigo uma visão voltada para o social, incorporando características das sociedades contemporâneas como a cultura e o debate político, direitos trabalhistas, direito das mulheres e crianças. Tais aspectos são inseridos juntamente com a evolução desse debate de nova cidadania, por meio do qual surge o Estatuto da Cidadania no Mercosul.

A elaboração do Estatuto da Cidadania surgiu durante um dos encontros do Conselho do Mercado Comum (CMC) N° 24/14, esse processo foi motivado pela percepção de que, apesar da existência da representação popular do bloco por meio do Parlamento do Mercosul (Parlasul), havia uma necessidade latente de um órgão que representasse mais diretamente os interesses e direitos dos cidadãos e as discussões sobre estas novas questões. No sentido de viabilizar a consolidação da dimensão social que evidenciasse as medidas tomadas e garantidas pelo bloco, são analisadas as providências adotadas pelos órgãos do Mercosul, mas sem descartar a necessidade da integração social e reconhecendo a sua importância como urgente no âmbito das relações políticas internacionais (Moura, 2018).

Atualizando as evidências e ações, observam-se os benefícios práticos dos direitos garantidos pelo Estatuto da Cidadania. Conforme o site oficial do Governo Brasileiro (Brasil, 2024), já é possível viajar para fins de turismo utilizando apenas uma cédula de identidade, dispensando o passaporte. Tal facilitador é destacado pelo site oficial do bloco, reitera a

importância do turismo como um veículo de cultura e integração para a América do Sul. Segundo dados apresentados, o turismo movimentou a economia do Mercosul, o Brasil lidera em recepção de turistas entre os Estados parte: em 2014, acolheu 6,4 milhões de visitantes. No mesmo ano, a Argentina recebeu 5,57 milhões; o Uruguai, 2,81 milhões; a Venezuela, 1,08 milhão; e o Paraguai, 610 mil (Mercosul, 2016).

O Estatuto da Cidadania do Mercado Comum do Sul surgiu depois da estruturação de um Plano de Ação, no qual seu principal objetivo era promover para a sociedade um conjunto de direitos fundamentais nos Estados Partes. A partir da Decisão tomada pelo CMC, a nº 64/2010, foram tomadas um conjunto de ações que objetivam: a) uma política de livre circulação de pessoas na região; b) direitos civis, sociais, culturais e de iniciativa econômica de tais cidadãos; c) a igualdade ao acesso ao trabalho, à saúde e à educação (Costa, 2022).

Esse foi o princípio ideal do Plano de Ação e do Estatuto da Cidadania, de maneira na qual foram alinhados com os princípios do Mercosul (fortalecimento da dimensão social e dos direitos humanos). Com o passar dos anos, desde sua criação em 2010, houve muitos avanços, apesar dos desafios. Um bom exemplo sobre as dificuldades da efetivação do Plano de Ação é discutido por Costa (2022), a COVID-19, quando é declarado pandemia em 2020 por conta do vírus e como interferiu no processo de trabalho do Mercosul, as fronteiras entre os Estados Partes do Mercosul foram fechadas, o que de forma direta interfere no fluxo internacional. Dificuldades como essas são recorrentes, por isso urge a necessidade da solidificação do Estatuto e prevenção para possíveis eventos extremos.

Quando se fala em cidadania e integração no Mercosul, é importante entender que os Estados partes e associados diferem-se em diversos aspectos, desde a língua, até a moeda e os costumes sociais (Desiderá Neto *et al.*, 2017). Para além de uma diferença construída socialmente, a particularidade do bloco, essas divergências frequentemente vistas de forma negativa por especialistas, representam desafios estruturais e institucionais que impactam a cidadania no bloco.

Assim, o Mercosul (2024) descreve que o Estatuto procura oferecer aos cidadãos um caminho para acesso aos seus direitos, a cartilha reúne direitos e benefícios em favor dos nacionais, cidadãos e residentes dos Estados Partes do Mercosul; contemplados no acervo jurídico vigente do Mercosul dependendo seu alcance das respectivas legislações nacionais e da natureza específica dos diferentes instrumentos. Assim, o Estatuto permite visibilizar e promover os mencionados direitos e benefícios, sua liberdade e também a não-discriminação.

Em 2024, a aplicação do Estatuto se diverte em diversos setores, que serão parcialmente abordados neste trabalho: (a) circulação de pessoas, onde pessoas que desejem residir no território de outro estado parte poderão obter no estado parte receptor benefícios (como residência temporária e permanente); (b) integração fronteiriça, no qual os cidadãos podem beneficiar-se de um procedimento simplificado para a exportação ou a admissão temporária de bens; (c) cooperação judicial e consular, poderão aceder aos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita; (d) trabalho e emprego, possuindo direito à liberdade sindical, negociação coletiva, exercício do direito de greve, promoção e desenvolvimento de procedimentos preventivos e de autocomposição de conflitos e diálogo social; (e) seguridade social, buscam garantir uma rede mínima de proteção social, onde poderão acessar os direitos à previdência social em igualdade de direitos e obrigações; (f) educação, como o reconhecimento dos estudos de nível primário/fundamental/básico e médio/secundário independente do Estado; (g) transporte, no qual possuem direito ao reconhecimento de sua licença habilitadora pelos demais estados partes; (h) comunicação, no qual cidadãos que estiverem a menos de 50 km podem comunicar-se entre si mediante o serviço público de telefonia básica internacional fronteiriço; (i) defesa do consumidor, como a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados pelas práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; (j) direitos políticos e acesso do cidadão aos órgãos do Mercosul, onde os cidadãos dos respectivos estados partes, têm direito a serem representados no Parlamento do Mercosul. É importante ressaltar que o Estatuto vem possuindo uma aplicação na qual passou a tratar-se de um ponto ímpar para a integração regional, e porquanto busca inserir a ideia de cidadania do Mercosul e maior igualdade de acesso a direitos no território dos Estados Partes (Costa, 2022).

Conforme destaca Rosinha¹¹ (2009 *apud* Mariano, 2015), o Parlamento está interligado com debate político e a estimulação de uma identidade política e cidadã. Essa interligação não apenas reflete variáveis sociais construídas, mas também interfere na dinâmica política e econômica entre os países do bloco, afetando diretamente a sociedade pertencente a ele, suas possibilidades e limitações. Nesse sentido, existe a busca de uma harmonização dentro do Estatuto. De acordo com seu site oficial, o Mercosul busca integrar suas línguas oficiais (português, espanhol e guarani) que, apesar de distintas, vêm sendo uma barreira a ser enfrentada e uma pauta importante de integração, principalmente nas cidades

¹¹ Deputado(a) Federal - 1999- 2011, Líder, PT, 6/4/2011. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/73459/biografia>> Acesso em: 22 jun. 2024

fronteiriças onde o número de pessoas que falam os dois idiomas e possuem dupla nacionalidade - intitulados como *Doble Chapa* - é cada vez maior.

Dentro desses desafios, busca-se expandir a acessibilidade aos idiomas até que seja possível a amplitude de um mercado de trabalho mercosulino. Como é ressaltado por Machado, Paula e Filho (2007), o principal desafio atual envolve a criação de mecanismos de implementação de ações conjuntas para resolver problemas na regulação do exercício profissional, especialmente em municípios fronteiriços entre os países do Mercosul. Nesse aspecto, as possibilidades são, de fato, mais presentes do que em outros territórios dos países, ponto que também vem sendo tratado pelo bloco, a busca de implementar essa amplitude em todos os extremos dos países.

Quando destrinchadas as medidas de tomada de decisão dos representantes no bloco, ao ler as atas fornecidas pela própria instituição, é possível observar que, de fato, os desafios encontrados no percurso da implementação do Estatuto da Cidadania e dos processos de integração moldaram a forma de fazer política de integração dentro da América do Sul, inclusive no que tange à violência de gênero. Um exemplo notável é a Decisão 7/2022¹², que estabelece o Acordo sobre Reconhecimento Mútuo de Medidas Protetivas para as Mulheres em Situação de Violência de Gênero entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados. Tais medidas representam avanços cruciais no âmbito das políticas internacionais de direitos humanos.

O impacto de medidas como o acordo mencionado é de grande peso para os Estados parte e torna possível incluir evoluções, como a cooperação jurídica que promove um suporte do fortalecimento legislativo, que apesar de ser individual dentro de cada país, os conceitos jurídicos de nação e soberania não dão conta das relações fronteiriças. Portanto, há de se construir o conceito de cidadania ampliada, pois sua existência nos lugares possui cooperação geral, no território do Mercosul (Cardoso; Moura, 2017).

No contexto educacional, são estabelecidas e consolidadas mais de 34 decisões, normas e diretrizes, como a de setembro de 2007, o Acordo Complementar de Cooperação entre os Estados Partes no Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a Convenção Andrés Bello (CAB) sobre o reconhecimento dos estudos, foram assinados títulos e certificados de ensino primário/básico e médio/secundário não técnico. Em 2008, foram tomadas duas decisões importantes: a Decisão 16/2008, que conduziu ao protocolo de intenções entre o Mercosul e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, e a Decisão 17/2008, que conduziu ao acordo sobre a criação e a aplicação de um sistema de

¹²Disponível em: <<https://normas.mercosur.int/public/normativas/4330>>. Acesso em: 22 jun. 2024

acreditação dos diplomas de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no Mercosul e nos Estados associados. Anteriormente, em 2006, a estrutura orgânica do sector educativo do Mercosul (SEM) foi estabelecida pela Decisão 5/2006, em complemento a Decisão CMC 15/01¹³.

Também é importante destacar que, no ano de 2001, por meio da Decisão CMC 15/01, foi aprovada a “estrutura organizativa do Setor Educacional do Mercosul”, que instituiu o Comitê de Coordenação Regional, as Comissões Regionais Coordenadoras de Área (Básica, Tecnológica e Superior). Já em 2005, foi estabelecido o Comitê Consultivo do Fundo Educacional do Mercosul. Em 2006, foi formada a Rede de Agências Nacionais de Acreditação e, em 2011, foi instituída a Comissão Regional Coordenadora de Formação Docente. Todas essas medidas foram implementadas para a busca de uma integração educacional de fato efetiva e com impactos reais.

O processo de facilitar os trâmites de uma educação internacional vai desde a emissão do passaporte até a própria residência dentro dos países, além de flexibilizar os trâmites do ensino básico, médio e superior dentro dos estados partes, promovendo a integração educacional. Além disso, o bloco também dispõe de cursos com credenciamento pelo Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados (Arcu-Sul)¹⁴, e possibilita o reconhecimento e a validade de títulos acadêmicos adquiridos em qualquer país membro do bloco.

Dentro desse tema, aborda-se, a seguir, o fruto das medidas de integração, convênios e educação fornecidas pelo bloco. A instituição possui um programa de estágio, fruto de uma parceria entre universidades distribuídas por todo o território dos Estados parte, no qual alunos universitários são selecionados para a Secretaria do Mercosul. De acordo com o site oficial, “o Programa de Estágios da Secretaria do Mercosul 2023 (PESM) oferece uma oportunidade de capacitação, pesquisa e aquisição de experiência, em um órgão do Mercosul, com sede em Montevidéu” (Mercosul, 2023).

A autora deste trabalho, atualmente estudante da graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), foi selecionada para participar do programa de estágio oferecido pelo bloco durante o último semestre de 2023. Vale ressaltar que a Universidade citada não se localiza dentro da zona de fronteira brasileira, o que a

¹³Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3071> Acesso em: 22 jun. 2024

¹⁴ É um mecanismo permanente de acreditação regional do Setor Educacional do Mercosul. Seu objetivo é dar garantia pública, na região do Mercosul e dos estados associados, dos níveis de qualidade acadêmicos e científicos dos cursos.

respeito de uma análise de integração, significa que o Mercosul vem se expandido cada vez mais dentro do território brasileiro (UEPB, 2024).

A seleção dos alunos acontece de maneira interna nas universidades até que seja estendida para o órgão de seleção da secretaria, onde entrevistas e análise de currículo são realizadas por determinada área pela qual foi designado cada estudante. É importante destacar a importância de que pequenas ações dentro de territórios mais afastados de países grandes como o Brasil são significativas para uma integração visível. A autora pode afirmar que o programa de estágio do Mercosul não apenas abre portas para novas oportunidades, mas também serve como uma introdução valiosa ao cenário internacional, expandindo horizontes e proporcionando experiências além das fronteiras nacionais.

Portanto, iniciativas como este programa de estágio são cruciais para fomentar o conhecimento e a cooperação entre os Estados Partes do Mercosul. Elas permitem que estudantes de diversas partes do Brasil, inclusive de áreas menos centrais, tenham a chance de participar ativamente de processos de integração regional. Este tipo de experiência é vital para a formação de profissionais mais preparados e conscientes das dinâmicas internacionais, fortalecendo o bloco na totalidade e promovendo um desenvolvimento mais harmonioso e inclusivo na região.

Tais medidas integrativas são tomadas para além dos representantes (diplomatas e embaixadores). De acordo com o Mercosul, os Parlamentares do bloco trabalham de mãos dadas para garantir e supervisionar as ações do Estatuto da Cidadania, como a própria educação. Ressalta-se que o Parlasul, como órgão parlamentar, discute, recomenda e supervisiona as políticas de integração, enquanto o Estatuto da Cidadania concretiza esses esforços, assegurando direitos e garantias para os cidadãos (sendo educação, saúde, comércio entre outros).

Nesse contexto, quando discutimos questões sociais e políticas centrais, é essencial compreender que a dinâmica parlamentar não se restringe apenas às políticas internas. Ao considerar o papel do parlamento, incluindo o Parlasul, é importante reconhecer sua responsabilidade em promover ações civis que englobam iniciativas como a integração educacional e cooperativa, além de convênios diversos. Segundo Mariano (2015), ainda há uma necessidade de amadurecimento no parlamento em relação à importância da integração na esfera política. Isso significa que o parlamento deve ir além de simplesmente emitir normas e atuar como interlocutor da sociedade sem poder decisório. É crucial tomarem iniciativas reais, como possuir o poder de decisão para que medidas de integração educacional e social,

como as mencionadas anteriormente, sejam mais presentes e visíveis dentro do território do Mercosul.

Ainda partindo da premissa de Mariano (2015) ao analisar o Parlasul, ressalta-se a importância da questão eleitoral, na qual surge uma necessidade de implementação de um comportamento no qual os políticos representantes estejam dispostos a sair de sua rotina e ver além da estrutura nacional, voltando-se para temáticas regionais. A autora também defende a visão de que os líderes não tenham suas normas e estruturas nacionais como parâmetros para uma estrutura regional, mas sim busquem tomar decisões por meio de uma lógica supranacional, sem possuir uma dependência doméstica. Uma vez que os tomadores de decisão possuam essa visão expansionista e desenvolvam um amadurecimento institucional do Parlasul, a sociedade estará assegurada de seus direitos.

4 TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NO MERCOSUL: INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA, DIREITOS E DEVERES

Com o objetivo de estabelecer as principais transformações políticas no Mercosul, a base do bloco foi marcada pela aplicação de medidas institucionais mediante normas comerciais baseadas na economia e integrativas, ligando seus cidadãos para além da fronteira. Como citado por Mariano (2015), ainda que o tópico comercial prevaleça, existe a expectativa de longo prazo para a expansão e aprofundamento do Mercosul, aumentando as relações de interdependência entre os Estados e reforçando a institucionalidade. Assim, a cidadania no Mercosul está condicionada à institucionalização de políticas comerciais solidificadas por normas, decisões e documentos que garantam a efetividade de tais medidas.

Buscando alcançar a plenitude integrativa, o Art. 1º da Decisão CMC n.º 1/2009 “Regime De Origem Mercosul” estabeleceu os primeiros passos para a criação de um Regime de Origem Comercial e Tarifária do Mercosul. Este é formado por um conjunto detalhado de normas, disposições e decisões administrativas que orientam os Estados Partes na qualificação e determinação dos produtos originários. De acordo com o primeiro artigo fornecido pela CMC, este regime inclui a emissão de certificados de origem, além de garantir que cada produto cumpra os critérios estabelecidos pela norma específica. Adicionalmente, incluem-se processos de verificação e controle para fiscalização em casos de adulteração ou falsificação dos certificados e controle, assegurando uma sanção para cada infração à integridade no sistema.

Do âmbito de aplicação, vigente desde 19 de setembro de 2018 – Art. 40 POP, a partir de tal marco jurídico, foi determinado que, para garantir uma vigência simultânea das normas, uma vez aprovada, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para incorporá-la ao território nacional. As normas entram em vigor simultaneamente em todos os Estados 30 dias após a data de comunicação do país à Secretaria, até que, dentro desse prazo, é responsabilidade de cada país dar a publicidade necessária ao início da vigência das normas através de seus determinados diários oficiais.

Os próximos capítulos do regime circulam desde os requisitos de origem, definindo os critérios para determinar a origem dos produtos; as entidades certificadoras, responsáveis pela certificação dos produtos; a declaração e certificação, detalhando os procedimentos necessários; à circulação intra mercosul, regulamentando a movimentação de produtos entre os Estados partes; a verificação e controle, estabelecendo os procedimentos de verificação dos certificados de origem; e as sanções, especificando as penalidades aplicáveis em casos de violação das normas de origem.

Salienta-se a importância dos regimes para a formação de um estatuto comercial legalmente estabelecido e seus impactos dentro das relações econômicas regionais. De acordo com Desiderá e Penha (2006), o convívio transfronteiriço não se restringe aos seus aspectos econômicos e aduaneiros, na medida em que também corresponde à esfera da vida cotidiana e estende-se àquilo que diz respeito às relações interpessoais, como, por exemplo, relações trabalhistas, de amizade e de casamento, as quais envolvem diversas questões como as de gênero, os direitos das crianças e dos adolescentes e os direitos laborais. Dessa maneira, se torna visível a importância de possuir uma economia estável dentro de um bloco econômico, como é explicado anteriormente, muito do que compõe o social e cidadão é fruto de uma formação sólida do comércio internacional.

As dinâmicas formadas pelas regiões fronteiriças são curiosas e muitas vezes dinâmicas, principalmente por geralmente possuírem mais de um idioma e moeda, até mesmo leis que pertencem a países diferentes, encontrando um ponto de em comum na legislação do Mercosul que incluem essas diversidades e possibilidades. Conforme ressaltado por Desiderá Neto e Penha (2016, p. 8), “as relações interpessoais entre as populações fronteiriças são ambíguas, por vezes contraditórias, e refletem, de certa maneira, as assimetrias sociais e econômicas locais e entre os países, as quais são diagnosticadas em dados estatísticos”, o que torna de forma ímpar a forma de ser cidadão em uma cidade fronteiriça.

De acordo com o Mercosul, o Estatuto da Cidadania surge com o objetivo de integrar esses povos, que, além de pertencimento nacional, também possuem o impacto da cultura

externa mais presente. Ações como a facilitação de câmbio em busca de uma medida eficaz no comércio circular se faz presente, como também aulas de mais de um idioma e diversificação cultural. O bloco ainda possui um programa educacional exclusivo somente para regiões com essa identidade, intitulado como Escolas Interculturais de Fronteira, o projeto visa promover a educação intercultural em estabelecimentos de ensino localizados nas áreas de fronteira dos países que compõem o bloco.

Segundo Silva e Santos (2020), o comércio é a principal fonte de trabalho e investimentos nas cidades vizinhas à linha internacional. Isso se encontra em relação direta a fatores ligados à intensa circulação de produtos importados, utilizando-se do instrumento da economia de arbitragem que é uma marca do mercado fronteiriço do sul. Dessa maneira, é possível identificar a importância da circulação econômica para a economia local dentro do território do Mercosul, medidas como a facilitação do visto e a praticidade de intercâmbio fazem com que as possibilidades de uma economia seja real para a população dos Estados parte.

Apesar do objetivo em alcançar uma integração fronteiriça plena, os Estados do Mercosul possuem desafios em desenvolver alguns quesitos específicos, de acordo com Desiderá Neto (2017) o processo de integração no Mercosul apresenta desafios complexos, especialmente no que diz respeito à harmonização de políticas e à superação de barreiras econômicas e sociais. Porém, o autor também ressalta medidas que foram implementadas para que tais desafios cheguem a ser superados, como a criação do FOCEM que juntamente com as medidas de implementação do Estatuto da Cidadania trazem o exemplo de força necessária para superar tais barreiras que continuam presentes no bloco.

Entre os objetivos do Estatuto de Cidadania do Mercosul, o trabalho e o emprego são um dos grandes pontos para o desenvolvimento, principalmente quando se pensa por meio de uma visão de integração financeira e comercial. Os Estados partes tomam decisões por meio das reuniões semestrais a respeito do tema. De acordo com o Mercosul (2024), eles assumiram compromissos políticos com o objetivo de formular e implementar políticas ativas de trabalho decente, pleno emprego produtivo e de desenvolvimento de empresas sustentáveis, bem como de adotar, conforme a legislação vigente e as práticas nacionais, um conjunto de princípios e direitos.

É importante ressaltar que o bloco reitera a importância de entender os direitos trabalhistas como relevantes e fundamentais dentro das estratégias de desenvolvimento e sociedade, como exemplo dessas medidas pode-se citar a liberdade sindical negociação coletiva; exercício do direito de greve; promoção e desenvolvimento de procedimentos

preventivos e de autocomposição de conflitos e diálogo social. Essa iniciativa traz para o Mercosul toda uma política trabalhista regional de inserção para além do território nacional de origem, visualizando para além das fronteiras e solidificando o intercâmbio profissional nesses territórios sem perder seus direitos.

Goulart e Suyama (2021) discutem que as particularidades dos deslocamentos dos residentes fronteiriços das cidades gêmeas são de curta distância, com o objetivo de ir ao trabalho, estabelecer trocas comerciais, acessar os serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros, no país vizinho, sem fixar residência, os quais são compreendidos como movimentos populacionais pendulares. Dessa maneira, ressalta-se a importância de infraestrutura, comércio e migração dentro da dinâmica mercosulina, solidificando os ideais de que para a estruturação de um Estatuto que inclua os direitos de trabalho, são necessários processos legislativos inclusivos e amplos.

Para superar os desafios e alcançar os objetivos trabalhistas, o bloco vem também buscando incluir direitos individuais para que os cidadãos possam sentir-se cada vez mais seguros e incluídos nessa dinâmica. Ressalta-se medidas como a não discriminação; igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens; igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores com deficiências; melhora das condições laborais para trabalhadores migrantes e fronteiriços; eliminação do trabalho forçado ou obrigatório; prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente; direitos dos empregadores; duração da jornada de trabalho; descanso, férias anuais e feriados; gozo de licenças remuneradas e não remuneradas; remuneração e salário mínimo e proteção contra a demissão (Mercosul, 2024).

Também são incluídos outros direitos como a centralidade do emprego nas políticas públicas; fomento do emprego; proteção dos desempregados; formação profissional para trabalhadores empregados e desempregados; saúde e segurança no trabalho; inspeção do trabalho e seguridade social. Dessa forma, visualiza-se que o bloco vem de fato buscando incluir a segurança do cidadão e a possibilidade da flexibilização da mudança de forma na qual segurança seja institucionalmente garantida.

As complexidades das regiões de fronteira no contexto do Mercosul são discutidas por Silva (2023). A autora discute-as em relação à localização do limite internacional, ressaltando a necessidade de órgãos de controle e segurança da fronteira. Afirma que, diante das dificuldades dos assentamentos locais de cumprir suas funções produtivas, em decorrência dos problemas de aridez, muitos lotes foram abandonados, e alguns, ocupados clandestinamente, o que propiciou que pessoas lá se fixaram para atuar no crime, agindo

como receptores e facilitadores da passagem de armas e drogas da Bolívia para o Brasil e, no caminho inverso, atuando na passagem carros e motos roubadas no Brasil.

Buscando garantir uma segurança dentro do território, o bloco assegura a seguridade social necessária para os habitantes do território abrangido por ele. De acordo com o Mercosul, os Estados Partes assumiram compromissos políticos com seus cidadãos, sendo eles: garantir, mediante políticas públicas articuladas e universais, uma rede mínima de proteção social a seus habitantes, independentemente de sua nacionalidade, frente às contingências sociais adversas, especialmente as motivadas por enfermidade, deficiência, invalidez, velhice e morte.

O bloco também possui especificações únicas de seguranças trabalhistas, para aqueles que integram o país para alcançarem o trabalho, como quando um serviço é prestado em quaisquer dos Estados Partes, os trabalhadores poderão acessar os direitos à previdência social em igualdade de direitos e obrigações. Esses e outros benefícios trabalhistas são assegurados pelas condições previstas no Acordo Multilateral de Previdência Social do Mercosul (2018).

Dessa maneira, é possível analisar, a partir da visão de Silva (2023), onde a segurança está diretamente ligada com a sociedade. Principalmente em território fronteiriço onde a possibilidade de localização e benefício, também acarreta a responsabilidade de fiscalização redobrada e a garantia de segurança em zonas de grande e médio tráfego. Analisa-se a região de tríplice fronteira do Mercosul como um exemplo dessa zona, na qual em Foz do Iguaçu, são determinadas por Marques e Lopes (2018) com baixas taxas de delinquência e conta com forte presença de organismos de segurança federal, como a Polícia Federal, a Guarda Costeira e o Setor de Inteligência.

De acordo com o Mercosul, o Estatuto da Cidadania possui deveres e direitos para com os cidadãos pertencentes ao território no qual o bloco é integrado. São direitos políticos que determinam que é obrigação do bloco garantir que a população dos determinados Estados Partes assegurem a representação pelo Parlamento do Mercosul mediante os mecanismos estabelecidos.

Se faz importante a observação de que qualquer cidadão tem acesso aos órgãos do Mercosul, possuindo o Parlasul como órgão intermediário, onde a partir de uma análise são canalizados aos órgãos decisórios, suas petições relacionadas a atos ou omissões dos órgãos do Mercosul e levantando o questionamento de determinada ação diante das autoridades responsáveis. Para além disso, é ofertada a possibilidade de reclamações particulares e empresas afetadas por medidas restritivas ou desleais de outro estado parte podem reclamar junto aos seus representantes, em violação dos tratados e acordos do bloco.

Ressalta-se que foram protocoladas medidas para garantir que de fato sejam implementadas tais medidas de segurança, como os Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias, Protocolo Constitutivo do Parlamento e o Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul e se encontram vigentes dentro da normativa e a facilidade de acesso do cidadão aos órgãos de responsabilidade social. Afinal, como citado por Desiderá Neto (2017) a integração vai além dos acordos de comércio e pretende estabelecer um compromisso democrático através de iniciativas que permitam à sociedade civil ter uma voz direta nas decisões regionais que envolvem os Estados parte.

Nessa perspectiva, apesar das medidas de segurança social e integração apontadas anteriormente, ainda é urgente a necessidade da região da América do Sul, especificamente os países do Mercosul em fiscalizar se de fato os cidadãos conhecem e usufruem desses direitos que são garantidos pelas normas. Além de ressaltar a cobrança e a importância de apontar os responsáveis e órgãos decisórios como os representantes dos países, o próprio Parlasul e até mesmo o corpo jurídico e diplomático, para potencializarem o direito ao conhecimento dos cidadãos a sua própria segurança como Mercosulino.

Dessa forma, a aplicação do Estatuto da Cidadania para os cidadãos dos Estados partes do Mercosul ainda não se qualifica como completa, tendo em vista que pontos como acessibilidade à informação ainda são falhos. Apesar dos grandes avanços em temas sociais e medidas integrativas, é necessário partir de uma visão que uma integração social e internacional absoluta é uma integração na qual todos os seus cidadãos possuem conhecimento dos seus direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, os vestígios de integração dentro do Mercosul se limitavam à inserção internacional por meio da economia, o que reflete de forma direta na sociedade. A partir disso, com a evolução dos Tratados, dos debates e da cobrança social, a expectativa de uma colaboração entre os Estados parte para a formação de órgãos decisórios que de fato possuam as forças necessárias para o combate contra os desafios da integração regional, como um de seus resultados, está o Estatuto da Cidadania.

Nessa perspectiva, com os tratados solidificados e a criação do Parlasul e o Instituto de Proteção dos Direitos Humanos, surgiu a necessidade de um documento que registrasse os direitos cidadãos e explicitasse para a sociedade que fazer parte do Mercosul significa que seus direitos serão garantidos. Assim, após um dos encontros do Conselho do Mercado

Comum, surgiu o Estatuto da Cidadania e a primeira decisão foi tomada (34/2011, Defesa do Consumidor - Conceitos Básicos), logo em seguida, evidenciando a importância dessa pauta os benefícios surgiram e tomaram evidência práticas dentro do Mercosul.

Apesar de resultados notáveis, o Estatuto ainda possui desafios a enfrentar. A busca pela integração linguística, tendo em vista a pluralidade de idiomas, por mecanismos que facilitem o trâmite trabalhista e também o econômico em todos os extremos do território do Mercosul. Além disso, os acordos incluem medidas destinada à: mulheres, como a ação “Mercosul contra o feminicídio” tomada pelo órgão em combate ao assassinato ligado a condição de mulher; crianças, no qual o IPPDH investiga os motivos e modos com qual crianças e adolescentes cruzam as fronteiras internacionais; estudantes, como a criação de estágios e escolas de fronteiras; trabalhadores com a liberdade sindical, negociação coletiva e o exercício do direito de greve. Assim, são cada vez mais vigentes os processos e acessos facilitados, revigorando as implementações por uma integração de gênero e educacional de fato efetiva e com impactos reais.

Esta pesquisa também apresentou os resultados de convênios e acordos do Mercosul com instituições acadêmicas de todos os Estados Partes. A autora, que reside em uma zona não fronteiriça do território brasileiro, é parte do objeto de análise. Foram incluídas suas experiências para estudo a respeito da efetividade e resultados de medidas integrativas, a partir da prática diária dentro da Secretaria do Mercosul (Montevideu) evidenciando que de fato, a facilidade de acesso ao conhecimento possibilita a consciência das dinâmicas internacionais e fomenta a cooperação dentro do bloco. Assim, uma vez que os tomadores de decisão possuam essa visão sólida institucional do Parlasul, a sociedade estará mais próxima da segurança.

É importante salientar o institucional, as normas, os capítulos e as resoluções que asseguram a sociedade. Porém, não se pode deixar de lado a importância do comércio na zona fronteiriça para a integração, principalmente pela importação de produtos e diversa possibilidade de empregabilidade. Assim, ter dentro do Estatuto tópicos que reforcem a integração econômica giratória dentro da zona de fronteiras, fortalecendo o comércio local e devido a sua localização, impactando o comércio internacional. É possível identificar como as políticas trabalhistas regionais também são compostas por direitos individuais para que os cidadãos possam sentir-se cada vez mais seguros e incluídos nessa dinâmica, e dessa forma intensificá-la.

Por fim, a partir dos temas abordados nesta pesquisa, é possível identificar que o Estatuto da Cidadania é um grande passo dentro da integração Sul-americana,

especificamente dentro do território do Mercosul. Salienta-se que as medidas tomadas pelos órgãos decisórios foram de importância singular e merecem ser reconhecidas, porém, ainda urge a necessidade de medidas mais incisivas e que o Estatuto seja de conhecimento absoluto a todo e qualquer cidadão do qual o bloco inclui e beneficia. Afinal, um direito não reconhecido pelo indivíduo é um direito inacessível.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Nelson Ari; MOURA, Rosa. **O Mercosul de Fronteira**. 2017 Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8146> Acesso em: 03 mai. 2024.

COSTA, Vitória Volcato; VIEIRA, Luciane Klein. O estatuto da cidadania do MERCOSUL: estado da arte e perspectivas na agenda migratória. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 13, n. 24, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/1457/1808> Acesso em 20 jun. 2024.

DAGNINO, Evelina. **¿ Sociedad civil, participación e cidadania: de que estamos falando?** 2004. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/7701/1/Dagnino.pdf> . Acesso em: 20 jun. 2024.

MOURA, Aline Beltrame. O Estatuto da Cidadania do Mercosul: é possível uma cidadania regional?. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 2, p. 135-153, 2018. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6786467> Acesso 18 jun. 2024.

DESIDERÁ NETO, Walter Antonio; PENHA, Bruna. As regiões de fronteira como laboratório da integração regional no Mercosul. **Boletim de Economia e Política Internacional**, v. 22, p. 33-50, 2017. Disponível em: https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/Desider%C3%A1-e-Penha_sp06-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf. Acesso em: 06 jun. 2024.

FOCEM - Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL. Disponível em: <https://focem.mercosur.int/pt/o-que-e-focem/>. 2024. Acesso em: 19 mai. 2024.

GIUPPONI, B. Direito Internacional e Fontes do Direito no MERCOSUL: Uma Análise de uma Relação de 20 Anos. **Jornal de Direito Internacional de Leiden**, v. 25, p. 707-737. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0922156512000350>. Acesso em: 05 fev. 2024.

GOULART, E. O direito humano e a proteção social no Mercosul: a política de assistência social em territórios fronteiriços. **Serviço Social em Revista, Londrina**, v. 24, n. 2, p. 77-93, 2021. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/38526/28530>. Acesso em: 02 jun. 2024.

GOVERNO FEDERAL DO BRASIL. Polícia Federal. **Dúvidas Frequentes sobre o Mercosul**, [2024]. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/passaporte/suporte/duvidas_inicio/mercosul. Acesso em: 21 abr. 2024.

KREUTZ, Ineiva Terezinha.; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro.; FAGUNDES, Helenara Silveira. O direito humano e a proteção social no Mercosul: a política de assistência social em territórios fronteiriços. **Serviço Social em Revista**, v. 23, n. 2, p. 375-392, 2020. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/38526>. Acesso em 24 abr. 2024.

MACHADO, M.; PAULA, A.; FILHO, W. (2007). O trabalho em saúde no MERCOSUL: uma abordagem brasileira. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 23(Suppl 2), S292-301. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007001400018> .Acesso em: 28 abr. 2024.

MARIANO, Karina Lilia Pasquariello. Regionalismo na América do Sul: um novo esquema de análise e a experiência do Mercosul. 2015. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/wpvxt> . Acesso em: 25 abr. 2024

MARQUES, Rodrigo Corrêa.; LOPES, Rafael da Silva. A tríplice fronteira internacional entre Brasil, Paraguai e Argentina: contexto histórico, econômico e social de um espaço conhecido pela violência e pelas práticas ilegais. **Revista de Geografia**, v. 7, n. 11, p. 69-90, 2018. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/pgeografica/article/view/9383/7037>. Acesso em: 05 jun. 2024.

MERCOSUL. **Programa de Estágio do Mercosul**. 2023. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/abertas-as-inscricoes-para-estagios-na-secretaria-do-mercosul-3/#:~:text=O%20Programa%20de%20Est%C3%A1gios%20da,MERCOSUL%2C%20com%20sede%20em%20Montevide%C3%A9u.> . Acesso em: 13 mai. 2024.

MERCOSUL. **4 – Trabalho e emprego**. 2024. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/cidadania/estatuto-cidadania-mercosul/4-trabalho-e-emprego/>. Acesso em: 02 jun. 2024.

_____. **Em poucas palavras**. 2024. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

_____. **Estatuto de la Ciudadanía del Mercosur**. 2024. Disponível em: <https://www.mercosur.int/cidadania/estatuto-ciudadania-mercosur/>. Acesso em: 03 fev. 2024.

PATRÍCIO, Raquel. As relações em eixo: novo paradigma da teoria das relações internacionais?. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 49, p. 5-23, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/TJrYVnRWrqRStnsbdJMhMmj/> Acesso em 20 jun. 2024.

PILETTI, Nelson. PRAXEDES, Walter. Mercosul, competitividade e educação. **Estudos Avançados**, v. 12, p. 219-233, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/CTNRCNzJcsQWGzGFmCRJyZn/>. Acesso em: 08 mai. 2024.

PENHA, Bruna.; DESIDERÁ NETO, Walter Antonio; MORAES, Rodrigo Fracalossi de. **O Mercosul de Fronteira.** 2017 Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8146> Acesso em: 03 mai. 2024.

SILVA, Maria; SANTOS, João. **O Mercosul e as regiões de fronteira.** 2017. <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8146>. Acesso em: [03 mai 2024]

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (2024) . **Tratado de Assunção.** Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdpf101/anexo/Tratado_de_Assuncao..pdf. Acesso em: 05 mar. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB). **Informações sobre o curso de Relações Internacionais.** Disponível em: <https://www.uepb.edu.br>. Acesso em: 13 mai. 2024.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer Aquele que me escutou nos momentos de maior força e fragilidade em todos os meus anos de graduação e de vida, obrigada Deus.

A minha família, que vem sendo a minha base durante tantos anos, agradeço pelo apoio e pela confiança, sem vocês eu nada seria. A minha irmã Mariana, que me ensinou a ser destemida e forte como uma loba. Minha sobrinha, Maria Clara, por me preencher de puro amor e meiguice. A minha avó Teresina, que me disse tantas vezes para sorrir, pois ainda me restava a luz da lua e me ensinou o significado do mais puro amor. Ao meu pai, agradeço pelo desempenho e pela força, obrigada por acreditar na jovem de 16 anos que tanto sonhava em ser Internacionalista. E a todos os familiares que apoiaram minha jornada, obrigada.

A minha mãe Valfrida, agradeço por seu amor infinito, por sua confiança e fortaleza. Obrigada por todo o suporte emocional e financeiro ao longo dessa jornada, por todos os dias de trabalho dedicados a mim e por todos os momentos no qual meu coração clamou e a senhora estava presente.

Agradeço aos meus colegas de curso, por todos os momentos de apoio e suporte acadêmico e pessoal, saibam que foram fundamentais para o meu crescimento. A Lorena e Livia, que me acolheram em sua casa e se tornaram grandes amigas. A todos os meus amigos e vizinhos, que foram uma rede de apoio fundamental para a minha jornada durante os últimos anos: Vivian, Nicole, Rebeca, Ana Paula, Abednego, Maddie, Duda, Joyce e Amanda. Obrigada por me escutarem, aconselharem e estarem sempre presentes por mim. A Lais, sem você meu sonho não seria possível, obrigada por ser você e por ser tão especial para mim.

A Secretaria do Mercosul, agradeço pelo aprendizado gigantesco e pelas conexões feitas na qual levarei para toda a vida, principalmente aos meus colegas de estágio, que dividiram momentos que marcaram a minha história. Ao Sr. Embaixador Antonio Simões, agradeço pelas conversas, palavras de incentivo e pela ideia do tema principal desta pesquisa, no qual foi um grande marco para minha formação.

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), agradeço pela importância fundamental ao meu ensino, por todas as oportunidades oferecidas e a todos os professores que me passaram tantos conhecimentos acadêmicos ao longo do curso. A minha orientadora Anna Beatriz, obrigada pelo apoio e dedicação ao desenvolvimento deste trabalho.